



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL Nº 08/2020-SRP REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/N- Centro- Matina-BA, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante pregoeira designada torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2020-SRP**, do tipo **Menor preço por lote**, conforme descrição do ANEXO II deste edital, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no dia **01 de junho de 2020 às 08:00 horas**.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/06/2020

HORARIO: 08:00 Horas (HORARIO LOCAL)

ENDERECO: Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/N – Centro- Matina-Ba.

1 - OBJETO:

“Registro de preços para aquisição de tecidos, malhas, toalhas, plásticos (toalha de mesa), para atender diversos setores públicos do município de Matina/BA”.

1.1. O critério de julgamento adotado será o Menor preço por lote observado as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

ANEXO VII - Modelo de credenciamento

ANEXO VIII - Modelo da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX - Minuta do contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Pregoeira os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo ANEXO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

III);

4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo xx), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.1.2.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.3. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA)
PREGÃO Nº 08/2020-SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA)
PREGÃO Nº 08/2020-SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX**

4.1.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. Preço **Unitário e total**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.1.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.1.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3. A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total de cada lote**.

7.2. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Se o valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e as respectivas documentações de habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada habilitada e vencedora;

7.5. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora;

7.6. A pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Em todas as situações a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.



7.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.10.1. A pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

7.10.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

7.10.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

7.10.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.10.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.11. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.11.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

7.12. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, A pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.13. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pregoeira deverá consultar todos os documentos disponíveis para verificar e confirmar *o enquadramento do licitante na condição da ME/EPP.*

8.1.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.1. Nessa situação, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4. No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.5. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da união;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b.3. As Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: - Não será exigido para Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte o Balanço Patrimonial, conforme rege o Art. 179 da Constituição Federal, desde que fique comprovado o seu enquadramento;

b.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Alvará de licença expedida pela sede da licitante;

9.3.5. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

9.3.6. Na hipótese de algum documento estar com o seu prazo de validade vencido, e caso a pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.3.7. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

9.4.1. No caso de inabilitação, a pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

9.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (dois)**, a contar da solicitação da pregoeira.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe a pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pela pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

13.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, até 31/12/2020, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

15. DO PREÇO

15.1. Os preços, quando for o caso, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

18.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

18.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

18.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

18.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Atividade: 2020 - Manutenção da Tesouraria

Atividade: 2023 - Manutenção da Contabilidade

Atividade: 2036 - Manutenção do Setor de Tributação

Atividade: 2056 - Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade: 2099 - Programa Dinheiro Direto na Escola

Atividade: 2102 - Manutenção do Ensino Médio

Atividade: 2116 - Manutenção de Biblioteca Pública

Atividade: 2235 - Manutenção de Creche

Atividade: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental QSE

Atividade: 2292 - Manutenção de Educação Infantil - 40%

Atividade: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

Atividade: 2296 - Gestão de Recursos de Precatórios FUNDEF

Unidade: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica-PAB

Atividade: 2066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família

Atividade: 2070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde

Atividade: 2080 - Programa de Vigilância em Saúde

Atividade: 2260 - Manutenção do SUS

Atividade: 2289 - Outros programas de Saúde

Atividade: 2302 - Programa BLMAC

Atividade: 2306 - Manutenção do NASF

Atividade: 2309 - Manutenção do SAMU



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS

Atividade: 2284 - Programa de Atendimento Integral às Famílias -PBF

Atividade: 2294 -Programas de Assistência Social - FNAS

Atividade: 2301 - Programa de Assistência Social – FEAS

Atividade: 2304 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Atividade: 2019 - Manutenção da Secretaria de Comunicação

Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00, 01, 02, 04, 14, 19, 29

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

19.2.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.2.2. Apresentar documentação falsa;

19.2.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.5. Cometer fraude fiscal;

19.2.6. Fizer declaração falsa;

19.2.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município por prazo de até 02 (anos);

19.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

19.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

20.4. É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

20.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.12. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, na sede da Prefeitura Municipal, situada Praça Helena Carmem de Castro Donato S/N – Centro, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 13:00 horas.

20.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto n. 3555 de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123 de 2006, e da Lei nº 8.666 de 1993, subsidiariamente.

20.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Riacho de Santana/BA, com exclusão de qualquer outro.

Matina/BA, 19 de maio de 2020.

Welia Reis Ferreira
Pregoeira Municipal
Dec. nº 068/2019



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-SRP

1 - OBJETO: Registro de preços para aquisição de tecidos, malhas, toalhas, plásticos (toalha de mesa), para atender os diversos setores públicos do município de Matina/BA.

2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 As especificações dos produtos estão contidas no Anexo II. E será aceito somente o que for compatível ou superior ao solicitado.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Atividade: 2020 - Manutenção da Tesouraria

Atividade: 2023 - Manutenção da Contabilidade

Atividade: 2036 - Manutenção do Setor de Tributação

Atividade: 2056 - Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade: 2099 - Programa Dinheiro Direto na Escola

Atividade: 2102 - Manutenção do Ensino Médio

Atividade: 2116 - Manutenção de Biblioteca Pública

Atividade: 2235 - Manutenção de Creche

Atividade: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental QSE

Atividade: 2292 - Manutenção de Educação Infantil - 40%

Atividade: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

Atividade: 2296 - Gestão de Recursos de Precatórios FUNDEF

Unidade: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica-PAB

Atividade: 2066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família

Atividade: 2070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde

Atividade: 2080 - Programa de Vigilância em Saúde

Atividade: 2260 - Manutenção do SUS

Atividade: 2289 - Outros programas de Saúde

Atividade: 2302 - Programa BLMAC

Atividade: 2306 - Manutenção do NASF

Atividade: 2309 - Manutenção do SAMU

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS

Atividade: 2284 - Programa de Atendimento Integral às Famílias -PBF

Atividade: 2294 - Programas de Assistência Social - FNAS

Atividade: 2301 - Programa de Assistência Social - FEAS

Atividade: 2304 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Atividade: 2019 - Manutenção da Secretaria de Comunicação

Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00, 01, 02, 04, 14, 19, 29

4- JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

4.1 A presente contratação faz-se necessário tendo em vista a necessidade da aquisição de tecidos, malhas, toalhas, plásticos (toalha de mesa), para as diversas secretarias deste município, no exercício de 2020.

5- PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A Aquisição será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

5.2 A aquisição será recebida provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

6 - RECEBIMENTO

6.1 A aquisição descrita no ANEXO II será destinada as diversas secretarias deste município, no exercício de 2020.

6.2 Se a qualidade dos produtos/ não corresponder às especificações exigidas, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do preço pactuado de acordo com a entrega efetuada no mês, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação.

Matina/BA, 19 de maio de 2020.

Welia Reis Ferreira
Pregoeira Municipal
Dec. nº 068/2019



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-SRP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de tecidos, malhas, toalhas, plásticos (toalha de mesa), para atender os diversos setores públicos do município de Matina/BA.

LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP:

FONE/FAX:

Apresentamos nossa proposta referente objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE 01 - TECIDOS, MALHAS, TOALHAS, PLÁSTICOS (TOALHA DE MESA).						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Capa p/ colchonetes	und	40			
02	Colchonetes forrado c/ corino liso nas dimensões 1,88 x 0,78 x 10 cm	und	40			
03	Fronha travesseiro 50x70 cm 100 algodão	und	25			
04	Lençol solteiro com elástico 100% algodão.	und	80			
05	Lençol solteiro malha com elástico 100% algodão.	und	80			
06	Metalassé médio	metro	100			
07	Metalassé fino	metro	100			
08	Metalassé grosso	metro	100			
09	Plástico eco térmico	metro	80			
10	Plástico cristal transparente	metro	200			
11	Plástico ilustrado	metro	50			
12	Tapetes 2x3	metro	03			
13	Tecido brim fino cores diversas	metro	200			
14	Tecido brim grosso cores diversas	metro	200			
15	Tecido cetim cores diversas	metro	2500			
16	Tecido cetim de seda cores diversas	metro	600			
17	Tecido chitão estampas diversas	metro	900			
18	Tecido crepe cores diversas	metro	600			
19	Tecido estampado bichinhos	metro	200			
20	Tecido estampado floral	metro	200			
21	Tecido étamine tradicional para bordar 100% algodão	metro	300			
23	Tecido feltro	metro	230			
24	Tecido filó cores diversas	metro	50			
25	Tecido flanelado estampada (cueiro)	metro	100			
26	Tecido flanelado liso (cueiro)	metro	50			
	Tecido fraldas simples estampado / liso 65cm largura, 100% algodão.	metro	300			



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

27	Tecido fustão	metro	100			
28	Tecido fustão casinha de abelha	metro	50			
29	Tecido gorgorão estampado	metro	50			
30	Tecido gorgorão liso	metro	70			
31	Tecido juta natural e colorida	metro	50			
32	Tecido ló fino cores diversas	metro	600			
33	Tecido ló grosso cores diversas	metro	200			
34	Tecido malha de algodão	metro	100			
35	Tecido Helanquinha	metro	50			
36	Tecido malha fria PV	metro	20			
37	Tecido napa	metro	300			
38	Tecido organza cores diversas	metro	100			
39	Tecido Oxford cores diversas	metro	1500			
40	Tecido para Pano de prato	und	150			
41	Tecido percal liso	metro	300			
42	Tecido percal listras	metro	300			
43	Tecido percal natural	metro	300			
44	Tecido popeline estampada	metro	200			
45	Tecido popeline Lisa	metro	200			
46	Tecido renda	metro	300			
47	Tecido seda cores diversas	metro	900			
48	Tecido tafetá cores diversas	metro	800			
49	Tecido tricoline cores diversas	metro	1500			
50	Tecido voal cores diversas	metro	200			
51	Tecido xadrez cores diversas	metro	600			
52	Toalhas banho	Und	200			
53	Toalhas rosto , para uso em ambiente hospitalar, medindo 0,40 x0,70 cm felpudo, devendo ser confortável, antialérgico, resistente a tração(85% algodão e 15%poliester)	Und	80			
54	Toalhas rosto felpuda 50x80 cm	und	130			
55	Travesseiros	Und.	50			
VALOR TOTAL R\$(.....)						

VALIDADE DA PROPOSTA _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da prevista para a entrega dos envelopes).

RAZÃO SOCIAL /CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002).

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 08/2020-SRP
---	------------------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Matina

Pregoeira Municipal

Ref.: Pregão Presencial nº 08/2020-SRP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

....., de..... de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(LEI Nº 9.854/99)

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	08/2020-SRP

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

A

Pregoeira Municipal Welia

Reis Ferreira

Ref.: Pregão Presencial n.º 08/2020-SRP

Objeto: _____, conforme Anexo II deste Edital.

Pela presente, declaração a (empresa _____), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal (o)s Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei que é micro empresa ou empresa de pequeno porte e que se encontra sob o regime da Lei complementar 123/2006 fazendo jus aos benefícios contidos na referida Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2020

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Matina-Ba, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 08/2020-SRP na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser de **até 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou seja: ___/___/20__ , vigorando até ___/___/20__ .
 - 3.1.1. A ARP celebrada para período inferior à 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada tantas vezes até que se atinja o limite máximo de 12 (doze) meses contados de assinatura.
 - 3.1.2. As prorrogações somente poderão ser processadas até o limite estabelecido no subitem anterior, e desde que haja vantagem para administração pública.

4. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração deverá realizar pesquisa de mercado, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, caso haja fato que motive tal procedimento.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. Para o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência de inadimplementos previstos no Edital de Licitação do Pregão Presencial 06/2020-SRP, serão formalizadas por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa dentro de prazos razoáveis.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor, desde que caracterizado condições inviáveis de fornecimento em função de extinção de marcas, alterações bruscas no preço de mercado, assim julgado procedente pela administração; não sendo aceitas razões relacionadas a descontos excessivos durante fase de lances verbais.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1.1. A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração pública de Matina/Ba, conforme quantidade de cada órgão vinculado a ARP.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega do material será no município de Matina/BA, em conformidade com o estipulado no Edital/Termo de Referências do Pregão Presencial nº **08/2020-SRP**, no(s) local(ais) indicados previamente na ordem de fornecimento expedida ao fornecedor.

6.2. A recusa do fornecedor em realizar a entrega do material no(s) local(ais) e prazos estabelecidos no Edital e anexos, ensejará em sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, iniciando pela advertência, podendo ainda ser aplicados os incisos II, III e IV da mesma Lei caso o fornecedor seja reincidente.

6.3. O recebimento do material será em compatibilidade como estipulado no Edital e seus anexos, observando o inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação em conformidade do material com a especificação;

6.3.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, conforme disposto no Termo de Referências.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do material constante nesta ARP serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no Edital do **Pregão Presencial 08/2020-SRP**, que poderá sofrer simples apostilamento para o exercício seguinte.

7.2 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Atividade: 2020 - Manutenção da Tesouraria

Atividade: 2023 - Manutenção da Contabilidade

Atividade: 2036 - Manutenção do Setor de Tributação

Atividade: 2056 - Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Atividade: 2099 - Programa Dinheiro Direto na Escola
Atividade: 2102 - Manutenção do Ensino Médio
Atividade: 2116 - Manutenção de Biblioteca Pública
Atividade: 2235 - Manutenção de Creche
Atividade: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental QSE
Atividade: 2292 - Manutenção de Educação Infantil - 40%
Atividade: 2295 - Gestão de Programas do FNDE
Atividade: 2296 - Gestão de Recursos de Precatórios FUNDEF

Unidade: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica-PAB
Atividade: 2066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família
Atividade: 2070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde
Atividade: 2080 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
Atividade: 2260 - Manutenção do SUS
Atividade: 2289 - Outros programas de Saúde
Atividade: 2302 - Programa BLMAC
Atividade: 2306 - Manutenção do NASF
Atividade: 2309 - Manutenção do SAMU

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS
Atividade: 2284 - Programa de Atendimento Integral às Famílias -PBF
Atividade: 2294 - Programas de Assistência Social - FNAS
Atividade: 2301 - Programa de Assistência Social - FEAS
Atividade: 2304 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Atividade: 2019 - Manutenção da Secretaria de Comunicação

Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00, 01, 02, 04, 14, 19, 29

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos ficarão condicionados ao estabelecido no Edital de Licitação, e respeitando a disponibilidade financeira das Secretarias Municipais vinculadas a ARP;
- 8.2. Os pagamentos serão realizados após a liquidação da despesa, e confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;

9. DAS RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma que estabelece o art. 2º, inciso VII do Decreto Municipal nº 083/2019;
- 9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor da administração designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto desta ARP, solicitados pelo setor responsável da administração.
- 9.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados em função do cumprimento



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

da Ata de Registro de Preços.

- 9.5. Cumprir as demais obrigações constantes no Edital e anexos do Pregão Presencial nº **08/2020-SRP**.
- 9.6. Proceder no ato da realização da compra, à emissão de documento hábil, ou seja, Nota Empenho, Carta Contrato e/ou Contrato Administrativo dependendo do valor e obrigações futuras a serem entre as partes.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 6º, inciso IV do Decreto Municipal 083/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Matina/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:
- a) Não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho ou documento hábil quando convocada;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida nesta ATA;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Comportar de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº **08/2020-SRP** e seus anexos independente de transcrição naquilo que for omissa, elegendo-se o fórum de Carinhanha/Ba para as ações que dela suceder.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga Prefeitura de Iuiu a firmar as contratações que deles poderão ocorrer.
- 11.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ___/___/20__ em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Juscelio Alves Fonseca Prefeito
Municipal**

Contratada -CNPJ
Representante da empresa CPF - RG



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO VIX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ---/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-SRP

Pelo presente instrumento Contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ nº16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem d Castro Donato, S/N-Centro, nesta cidade, aqui representado pelo **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, prefeito municipal, portador de cédula de identidade nº. _____ e CPF nº. ____-____-__, residente e domiciliado nesta cidade de Matina-Ba, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____-____/0001-__, estabelecida à Rua _____, nº __, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-____-__, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ficando assim justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº. 08/2020-SRP**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em __/__/__, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o presente objeto o registro de preços para aquisição de tecidos, malhas, toalhas, plásticos (toalha de mesa), para atender os diversos setores públicos do município de Matina/BA.

2.1 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

2.2- O presente contrato terá sua validade até __/__/__.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ ____ (____).

3.2 - As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Atividade: 2020 - Manutenção da Tesouraria

Atividade: 2023 - Manutenção da Contabilidade

Atividade: 2036 - Manutenção do Setor de Tributação

Atividade: 2056 - Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade: 2099 - Programa Dinheiro Direto na Escola

Atividade: 2102 - Manutenção do Ensino Médio

Atividade: 2116 - Manutenção de Biblioteca Pública

Atividade: 2235 - Manutenção de Creche

Atividade: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental QSE

Atividade: 2292 - Manutenção de Educação Infantil - 40%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Atividade: 2295 - Gestão de Programas do FNDE
Atividade: 2296 - Gestão de Recursos de Precatórios FUNDEF

Unidade: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica-PAB
Atividade: 2066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família
Atividade: 2070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde
Atividade: 2080 - Programa de Vigilância em Saúde
Atividade: 2260 - Manutenção do SUS
Atividade: 2289 - Outros programas de Saúde
Atividade: 2302 - Programa BLMAC
Atividade: 2306 - Manutenção do NASF
Atividade: 2309 - Manutenção do SAMU

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS
Atividade: 2284 - Programa de Atendimento Integral às Famílias -PBF
Atividade: 2294 -Programas de Assistência Social - FNAS
Atividade: 2301 - Programa de Assistência Social - FEAS
Atividade: 2304 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Atividade: 2019 - Manutenção da Secretaria de Comunicação

Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00, 01, 02, 04, 14, 19, 29

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 - A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao serviço entregue/prestado à **Prefeitura Municipal de Matina-BA**;

4.2 - Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 - Por ocasião da entrega do serviço, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Matina-Ba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 - Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Matina-Ba.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 – Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do serviço, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do serviço;

d – Rescisão Unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Caetité e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caetité por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

12.1 - A Prefeitura Municipal de Matina-Ba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº. 08/2020-SRP, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro desta comarca de Riacho de Santana-BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

Matina, __ de _____ de ____.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____